



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 03 DE MAIO DE 2019

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 01 de 01 de outubro de 2013 e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Complementar Municipal nº 020 de 08 de abril de 2019.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela VI – B da Lei Complementar nº 01 de 01 de outubro de 2013, inseridas pela Lei Complementar nº 016 de 09 de novembro de 2018, que passam a vigorar conforme Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica Revogada a Tabela VI – G da Lei Complementar nº 01 de 01 de outubro de 2013, inseridas pela Lei Complementar nº 016 de 09 de novembro de 2018.

Art. 4º. Todas as demais tabelas constantes na Lei Complementar nº 01 de 01 de outubro de 2013, inseridas pela Lei Complementar nº 016 de 09 de novembro de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 03 de maio de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT



ANEXO ÚNICO

TABELA VI-B

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor do licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Agropecuárias;**
- b) Atividades de Aquicultura;**
- c) Atividades de Infraestrutura;**
- d) Usinas de álcool e açúcar; e —(Revogado)**
- e) Poços tubulares. —(Revogado)**

a) Atividades Agropecuárias:

~~a.1 — Licenciamento de Propriedades Rurais. —(Revogado)~~

~~Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única — LAU será utilizada a fórmula abaixo: —(Revogado)~~

~~$Pr (UPF/Nova Maringá) = 20 + 0,28 \times (Aexpl + Appd + Arld) + 0,36 \times Adesm + 2 \times$ —(Revogado)~~

~~$Apprec + 0,8 \times Arlrec.$ —(Revogado)~~

~~— Pr = preço das licenças em UPF/Nova Maringá-MT; —
(Revogado)~~

~~— Aexpl = área explorada; —(Revogado)~~

~~— Appd = área de preservação permanente degradada; —
(Revogado)~~

~~— Arld = área de reserva legal degradada; —(Revogado)~~



~~—Adesm = área a ser desmatada;—(Revogado)~~
~~—Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;~~
~~—(Revogado)~~

~~—Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.—(Revogado)~~

~~**a.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.—(Revogado)**~~

~~Valor da Licença = 25 UPF/Nova Maringá;—(Revogado)~~

~~**a.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:—(Revogado)**~~

~~Até 13,00 ha. 5 UPF/Nova Maringá;—(Revogado)~~

~~Acima de 13 ha. 1 UPF/Nova Maringá por hectare autorizado.—~~
~~(Revogado)~~

~~**a.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SEMMA com validade de 02 (dois) anos.—**~~
~~(Revogado)~~

~~Valor da Licença = 8 UPF/Nova Maringá (cada).—(Revogado)~~

~~**a.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal—(Revogado)**~~

~~Até 250 ha. 90 UPF/Nova Maringá;—(Revogado)~~

~~Acima de 250 ha. 90 UPF/Nova Maringá+ 0,2 UPF/Nova Maringá por ha.—(Revogado)~~

~~**a.2 - Projeto Agrícola Irrigado.—(Revogado)**~~

~~Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de~~



~~licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo: (Revogado)~~

~~$Pr (UPF/Nova Maringá) = 100 + 1,2 \times Airrg$ (Revogado)~~

~~— Pr = preço das licenças em UPF/Nova Maringá-MT; —
(Revogado)~~

~~— Airrg = área irrigada (hectare). — (Revogado)~~

a.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$Pr (UPF/Nova Maringá) = 50 + 0,50 \times Nc.$

- Pr = preço das licenças em UPF/Nova Maringá-MT;

- Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$Pr (UPF/Nova Maringá) = 30 + 0,36 \times NM$

- Pr = preço das licenças em UPF/Nova Maringá-MT;

- NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

a.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$Pr (UPF/Nova Maringá) = 30 + 0,62 \times Nm$ (Com valor teto estabelecido em 1000 UPF/Nova Maringá)

- Pr = preço das licenças em UPF/Nova Maringá-MT;

- Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

a. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

- $Pr (UPF/Nova Maringá) = 30 + 0,17 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 1000 UPF/Nova Maringá)

- Pr = preço das licenças em UPF/Nova Maringá



a. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$Pr (UPF/Nova Maringá) = 20 + 0,002 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 1000 UPF/Nova Maringá)

a. 8 - Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$Pr (UPF/NM) = (30 + 0,15 \times Aútil) \times FC$

- Pr = preço das licenças em UPF-NM;

- Aútil = área útil (hectare).

- FC = 10,5

a. 9 - Incubadora de Aves.

$Pr (UPF/NM) = (50 + 0,006 \times Aútil) \times FC$

- Pr = preço das licenças em UPF-NM;

- Aútil = área útil (hectare).

- FC = 10,5

b) Aquicultura:

b.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$Pr (UPF/NM) = (20 + 8 \times Aútil) \times FC$

b.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$Pr (UPF/NM) = (20 + 4 \times Aútil) \times FC$



b.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$$\text{Pr (UPF/NM)} = (20 + 8 \times \text{Aútil}) * \text{FC}$$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

- Pr = preço das licenças em UPF-NM;
- Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.
- FC = 10,5

c) Atividades de Infraestrutura:

c.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$\text{Pr (UPF/NM)} = (130 + (15 \times \text{At}) + (2 \times \text{N}^\circ \text{unid}/3)) * \text{FC}$$

- Pr = preço das licenças em UPF-NM;
- At = área total do terreno em hectare;
- N° unid = número de unidades.
- FC = 10,5

c.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$\text{Pr} = (120 + 8 \times \text{At}) * \text{FC}$$

- Pr = preço das licenças em UPF-NM;
- At = área total a ser loteada em hectare.
- FC = 10,5



d) Poços tubulares—(Revogado)

Profundidade (m)	LP (UPF/NM)	LI (UPF/NM)	LO (UPF/NM)
Até	23	04	04
50,1 – 100	80	08	08
A partir de 100	21	08	08

~~— Na hipótese de poços tubulares já perfurados, será emitida apenas a LO, porém o órgão ambiental cobrará pelos serviços da LP e LI.—~~
(Revogado)

~~— Poços tubulares até 50m será exigido apenas cadastramento na SEMMA—~~(Revogado)

~~Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:—~~(Revogado)

~~1,0 para Licença Prévia – LP, de 1,50 para Licença de Instalação – LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.—~~(Revogado)

TABELA VI-G—(Revogado)

Cadastro—(Revogado)

~~Pr = 22 UPF/Nova Maringá—~~(Revogado)

~~Pr = 22 UPF/Nova Maringá + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).—~~(Revogado)